

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.186, DE 2023

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

EMENDA Nº (Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)

Altera-se os arts. 2º e 3º da MP 1.186, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A listagem com as doações de materiais, equipamentos e insumos deverá estar disponível no Portal da Transparência para acesso por qualquer interessado, com discriminação, no mínimo, do item doado, quantidade, valor e beneficiário.” (NR)

“Art. 3º

.....

§ 1º Os servidores e os empregados públicos dos órgãos e das entidades estaduais, distritais e municipais de que trata o inciso I do caput farão jus ao recebimento de diárias e passagens na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

§ 2º Os pagamentos e os custeios de despesas de que trata este artigo, efetuadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, deverá estar disponível no Portal da Transparência para acesso por qualquer interessado, com discriminação, no mínimo, do item doado, quantidade, valor e beneficiário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito das medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária, a Emenda proposta tem como objetivo introduzir maior transparência e prestação de contas nas operações envolvendo:

a) doações de materiais, equipamentos e insumos realizadas pela União a órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais;

b) custeio de despesas com combustíveis de veículos oficiais e pagamento de diárias e passagens diretamente a servidores e empregados públicos dos órgãos e das entidades federais, estaduais, distritais e municipais, efetuado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. A proposta é importante para a promoção da transparência e responsabilidade na



gestão de recursos públicos. Além disso, permite o controle social, ao assegurar que qualquer interessado possa acessar essas informações no Portal da Transparência. Desse modo, contribui para uma administração pública mais ética e eficaz.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS

CD/23116.78732-00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231167873200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem